



08.03.2026
Ribeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO

Indicação nº. 03/2026

Gabinete nº.10

À Excelentíssima Presidente da Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto/Ba
SR. ODÍLIA NAIARA RIBEIRO DOS SANTOS

Ementa: Solicita a ampliação e estruturação do caminho conhecido como “Beco de Pedro Guedes”, no Município de Formosa do Rio Preto-Ba.

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem, com fulcro no art.126 do Regimento Interno da Câmara Municipal, apresenta à mesa Diretora a presente Indicação para leitura no Expediente do Plenário e encaminhada ao Prefeito Municipal, para que o poder Executivo Municipal adote medidas necessárias para que seja realizada a ampliação do caminho conhecido popularmente como “Beco de Pedro Guedes”, com início na Rua do Cruzeiro, passando pela Avenida Brasil, Loteamento Bururu, Jardim Primavera e saindo ao lado do aeroporto.

JUSTIFICATIVA

A ampliação do referido beco visa transformá-lo em uma Rua estruturada, que servirá como importante via de acesso e ligação entre diferentes bairros da cidade, além de funcionar como referência de limite entre a zona urbana e a zona rural do município.

Essa obra trará inúmeros benefícios à mobilidade urbana, facilitando o tráfego de veículos, o deslocamento da população e o acesso às comunidades próximas. Além disso, contribuirá para o desenvolvimento local e para a valorização das áreas residenciais e rurais adjacentes.

A proposta está amparada no artigo 30, inciso I da Constituição Federal, que atribui aos Municípios a competência de legislar sobre assuntos de interesse local, incluindo a promoção de melhorias em infraestrutura urbana, *in verbs*:



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

Também, encontra respaldo na Lei Orgânica do Município de Formosa do Rio Preto/BA, que determina como dever do Poder Executivo assegurar condições adequadas de urbanização e bem-estar aos cidadãos, conforme transcrições abaixo:

Art. 13. Compete ao Município:

I - Legislar sobre assunto de interesse local;

(...)

XXXII - regular, executar, licenciar, fiscalizar, conceder, permitir ou autorizar, conforme o caso;

d) os serviços de construção e conservação de estradas, ruas, vias ou caminhos municipais.

(...)

§ 1º As competências previstas neste artigo não esgotam o exercício privativo de outras, na forma da lei, desde que atenda ao peculiar interesse do Município e ao bem-estar de sua população e não conflite com a competência federal e estadual.

Assim, necessário se faz a ampliação do referido “Beco”, até por conta de maior mobilidade dos cidadãos, uma vez que a cidade de Formosa do Rio Preto/BA está em rápido crescimento em seu perímetro urbano.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres colegas vereadores para a aprovação desta Indicação, bem como atenção especial do Poder Executivo Municipal para a execução desta importante obra, que representa um passo relevante para o desenvolvimento urbano e rural de Formosa do Rio Preto.

Sala das Sessões, 05 de março de 2026


HILDJANE LEITE SOUZA
Vereador